

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATOLOGIA CLÍNICA PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E.

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado pelo Sr. Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado apenas por “Primeiro Outorgante”;

e

DR. JOAQUIM CHAVES, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, S.A., com sede na Rua Aníbal Bettencour, Edifício CORE, nº3, Outurela, 2790-225 Carnaxide, pessoa coletiva nº 500 753 636, neste ato representado por Ana Alexandra Teixeira Nogueira dos Santos Martins, com o número de identificação xxxxxxxxxxxx, com domicílio fiscal na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

a) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da ULSMT, E.P.E., datada de 03/07/2024.

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 621111.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objecto o fornecimento á ULSMT de análises

clínicas de patologia clínica e disponibilização dos respetivos resultados e relatórios, quando a estes haja lugar.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Contrato;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

O Contrato entra em vigor em 01 de junho de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias cujos efeitos devam perdurar para além dessa data.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 33.850,86 € (trinta e três mil oitocentos e cinquenta euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço a pagar pela entidade adjudicante será o resultante da aplicação da multiplicação do número de exames constantes dos **Anexo I** ao presente contrato, efetivamente realizados, pelo valor unitário.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. O montante referido nos números anteriores será acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando do mesmo o adjudicatário não esteja isento.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante o período de duração do contrato.

Cláusula 7.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP será designado, pelo menos, um gestor do contrato a identificar no contrato que vier a ser celebrado ao abrigo do vertente procedimento.

2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para contratante, direitos e obrigações que devem ser exercidos e cumpridos de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais

O adjudicatário está vinculado ao cumprimento das obrigações que decorrem do presente Caderno de Encargos, designadamente:

- a) Realização dos exames objecto do presente procedimento nas instalações do adjudicatário ou noutra a definir por acordo entre as partes;
- b) Garantia de recurso a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.
- c) Responsabilização, através de seguro de responsabilidade civil, sobre os riscos inerentes à realização das prestações objeto do presente caderno de encargos.
- d) Responsabilização de todas as obrigações relativas aos seus colaboradores, pela disciplina e aptidão profissional dos mesmos, bem como pela reparação de quaisquer prejuízos por eles causados á ULSMT ou a terceiros, no âmbito do presente procedimento;

- e) Apresentação de alternativas que permitam imediata capacidade de resposta face a eventuais impedimentos operacionais;
- f) Garantia da utilização de protocolos uniformizados e entrega de manuais de colheita atualizados, garantindo boas práticas laborais.

Cláusula 10.ª

Obrigações Específicas

1. Para além das obrigações gerais mencionadas no artigo anterior, o adjudicatário está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações específicas, designadamente:
 - a. Cumprimento da Portaria nº 392/2019, de 5 de novembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento dos laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas.
 - b. Cumprimento do manual de boas práticas aprovado pelo Despacho n.º 10009/2019, de 5 de novembro, do SEAS.
 - c. Supervisão médica do processamento das amostras.
 - d. Cumprimento dos prazos acordados para fornecimento de resultados dos exames realizados.
 - e. Envio dos resultados dos exames realizados em formato eletrónico, com garantia da máxima confidencialidade dos dados, os quais deverão ser integrados diretamente na plataforma WEB desenvolvida para o efeito pela ULSMT.
2. A recolha das amostras será efetuada diariamente nas três Unidades que compõem a ULSMT, E.P.E., através de meios que garantam a sua integridade e segurança.

Cláusula 11.ª

Prazo de entrega dos resultados

O adjudicatário deverá disponibilizar os resultados dos exames realizados, de acordo com os seguintes, se não forem acordados entre as partes outros:

- a) Prazo máximo de 5 úteis;
- b) O prazo indicado na alínea anterior aplica-se como regra geral, devendo ser expressamente indicado o prazo de realização de análises que, por questões técnicas, seja superior;
- c) Prazo máximo de 24 horas para exames de caráter urgente (devidamente mencionado no Termo de Responsabilidade), salvo outro prazo mais dilatado expressamente indicado na proposta adjudicada;
- d) A contagem do tempo de resposta iniciar-se-á no dia seguinte ao dia estabelecido para a entrega da colheita terminará no dia da entrega do resultado ou relatório na ULSMT. Não são consideradas para a contagem do tempo as datas constantes dos resultados ou relatórios.

Cláusula 12.ª

Meios técnicos e humanos e interlocutor

- 1. O adjudicatário deverá providenciar pela disponibilidade dos meios técnicos e humanos necessários ao cabal desempenho das funções pretendidas.
- 2. A prestação de serviços objeto do vertente procedimento obedecerá às normas portuguesas de segurança em vigor, assim como às normas e regulamentos éticos e deontológicos referentes ao exercício da atividade objeto do concurso.
- 3. O adjudicatário tem que comprovar que cumpre o normativo aplicável ao setor de atividade, nomeadamente no que respeita ao controlo e proteção de radiações e de manutenção dos equipamentos.
- 4. O adjudicatário manterá um diretor clínico responsável pela atividade em que se insere o fornecimento objeto do presente caderno de encargos e que assumirá o papel de interlocutor com a ULSMT.

Cláusula 13ª

Responsabilidade técnica

Todos os atos praticados pelo adjudicatário, seus profissionais ou prestadores de

serviços por si contratados, são da sua exclusiva responsabilidade

Cláusula 14.^a

Requisição de exames

1. O documento que titula a requisição de exames é o Termo de Responsabilidade emitido pela ULSMT.
2. As faturas enviadas á ULSMT deverão mencionar o n.º do respetivo Termo de Responsabilidade, para a devida conferência.
3. O adjudicatário não pode, no âmbito do contrato a celebrar, receber amostras de utentes externos á ULSMT.

Cláusula 15.^a

Obrigações em Matéria de Dados Pessoais

Constituem obrigações das Partes, designadamente, as seguintes:

1. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas dos Outorgantes, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo Direito da União Europeia ou do Estado-Membro a cuja regulamentação se encontra sujeito, informando, nesse caso, de imediato, a outra Parte, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos relevantes de interesse público.
2. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso, por escrito, de confidencialidade ou que se encontram sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
3. Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
 - a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

- d) Assegurar a existência de um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas, visando garantir, a todo o tempo, a segurança do tratamento dos dados pessoais.
4. Tomar em conta a natureza do tratamento, e prestar assistência à outra Parte através da implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos respetivos direitos, nomeadamente, a transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados; o direito de acesso; o direito de retificação e apagamento; o direito à limitação do tratamento; o direito de portabilidade; o direito de oposição e de não sujeição a decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis.
5. Prestar assistência à outra Parte no sentido de assegurar o cumprimento da aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, proceder às notificações de violações de dados pessoais à autoridade de controlo, proceder à comunicação de qualquer violação de dados pessoais ao titular dos dados, proceder à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e à consulta prévia, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor.
6. Consoante as instruções que lhe forem fornecidas por cada uma das Partes, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União Europeia ou do Estados-Membros a cuja regulamentação a Parte se encontre sujeita.
7. Disponibilizar à outra Parte todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e facilitar e contribuir ativamente para as auditorias e inspeções conduzidas pela respetiva Parte ou por qualquer outro auditor por este mandatado.

Cláusula 16.ª

Registo das Atividades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob sua responsabilidade.
2. Do registo referido no número anterior, constarão, obrigatoriamente, todas as seguintes informações:

- a) O nome e os contactos do responsável pelo tratamento e, sendo caso disso, de qualquer responsável conjunto pelo tratamento, do representante do responsável pelo tratamento e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As finalidades do tratamento dos dados;
 - c) A descrição das categorias de titulares de dados e das categorias de dados pessoais;
 - d) As categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, incluindo os destinatários estabelecidos em países terceiros ou organizações internacionais;
 - e) Nos casos aplicáveis, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, ainda nos casos aplicáveis, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - f) Nos casos aplicáveis, os prazos previstos para o “apagamento” das diferentes categorias de dados;
 - g) Nos casos aplicáveis, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.
3. Os registos a que se referem os números 1. e 2., supra, deverão ser efetuados por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 17.ª

Violação das Cláusulas Referentes a Tratamento de Dados Pessoais

1. Qualquer violação das cláusulas anteriores referentes ao tratamento de dados pessoais pelas Partes, constitui incumprimento contratual, dando à outra o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.
2. O incumprimento das cláusulas contratuais referentes ao tratamento de dados pessoais, constituem a Parte incumpridora na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos decorrentes da violação.
3. A Parte responsável pelo Tratamento de dados que sofreu o incumprimento do Regulamento Geral de Dados Pessoais terá direito de regresso sobre a outra, relativamente a todas as quantias a cujo pagamento venha a ser obrigado, seja a que título for, que decorram do incumprimento das cláusulas contratuais, quanto ao tratamento de dados pelo outro Outorgante.

4. As Partes são obrigadas a dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil que contenha cobertura adequada a garantir os danos que a violação das normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados venha a provocar ao outro Outorgante ou a quaisquer terceiros, ainda que tais danos sejam reclamados diretamente.

Cláusula 18.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, tenha que suportar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Condições de pagamento

- 3- As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser paga em prestações mensais após a receção das respetivas faturas, e até 60 dias após a entrega dos mesmos.
- 4- A prestação é calculada em função da multiplicação dos exames efetivamente realizados pelo respetivo valor unitário indicado na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 5- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.
- 7- Não havendo lugar à prestação de caução, a ULSMT reserva-se no direito de proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art. 88º do CCP. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das

obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

- 8- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 9- A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito da ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

- 1- Por cada dia em que se verifique atraso não justificado do fornecimento do serviço por razões imputáveis ao adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma penalização correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento não efetuado.
- 2- No caso de incumprimento de prazos indicados pelas entidades adquirentes para o início da prestação de serviços, o prestador de serviços em falta ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do prestador de serviços a que a entidade adjudicante tiver de recorrer para garantir a prestação dos serviços em falta
- 3- Em caso de não cumprimento da alínea a) da Cláusula 12ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário ficará sujeito a uma penalização de 2% sobre o valor mensal a faturar.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

7. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 15 (quinze) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 22.^a

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar, fundamentadamente, tal facto à entidade adjudicante.
2. Considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços, uma interrupção de prestação de serviços por período superior a 3 dias.
3. Findo esse prazo, sem a situação se regularizar, deverá o prestador de serviços solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a entidade adjudicante, todavia, o direito de resolver o contrato ou de aplicar as penalidades previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, considerando-se violação grave, nomeadamente atrasos frequentes na disponibilização de resultados e relatórios, erros de diagnóstico, ou outras ações ou omissões que sejam suscetíveis de causar prejuízo á ULSMT ou aos seus utentes.
2. O direito de resolução do Contrato referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O direito de resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário é exercido por via judicial.
2. No caso de mora da entidade adjudicante, o adjudicatário apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do artigo 434.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Procedimento.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos referidos no número anterior relativos ao potencial cessionário.
4. O adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual pelo adjudicante

1. A cessão da posição contratual pelo adjudicante depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um

aumento do risco de incumprimento das obrigações do potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo anterior.

Cláusula 27.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.ª

Deveres de Informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 30.ª

Responsabilidade civil

O adjudicatário é o único titular da obrigação de indemnizar por quaisquer danos resultantes da atividade exercida no âmbito do presente contrato, obrigando-se a manter válido o contrato de seguro para cobertura de riscos e danos causados no exercício da atividade á ULSMT e utentes, não podendo ser exigido á ULSMT o cumprimento de quaisquer obrigações ou pagamentos de indemnizações.

Cláusula 31.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato sem a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos;
- b) No Código de Procedimento Administrativo;
- c) Portaria nº 392/2019, de 5 de novembro;
- d) Despacho n.º 10009/2019, de 5 de novembro, do SEAS.

Cláusula 33.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em duplicado, no dia 17 de julho de 2024, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO I

Quantidades

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Quantidades	Preço unitário	Preço total
21020	Acetilcolinesterase, s	1	3,01 €	3,01 €
21086	Ácido 5-hidroxiindolacético (5 HIAA), doseamento, u	4	8,16 €	32,64 €
21107	Ácido vanilmandélico (VMA), u	6	10,00 €	60,00 €
21303	Bandas oligoclonais, s/l	7	15,00 €	105,00 €
21401	Calcitonina, s	0	7,26 €	0,00 €
21412	Cálculo, exame químico	0	4,66 €	0,00 €
21435	Catecolaminas, frações (adrenalina, noradrenalina, dopamina), s	25	10,10 €	252,52 €
21438	Catecolaminas, total, u	18	8,26 €	148,68 €
21471	Cistina, u	6	0,94 €	5,66 €
21482	Citrato, u	9	8,56 €	77,00 €
21529	Cobre, doseamento químico	1	3,07 €	3,07 €
21646	Delta4-androstenediona, s	4	6,40 €	25,60 €
21777	Drogas terapêuticas, outras, doseamento, cada, s	2	8,32 €	16,64 €
22055	Glucagon, s	1	10,08 €	10,08 €
22223	Hormona antidiurética (ADH), s	2	15,58 €	31,15 €
22313	Leptina, s	66	12,16 €	802,56 €
22373	Cromogranina	11	8,50 €	93,50 €
22410	Metanefrinas fracionadas, s/u	33	14,46 €	477,02 €
22413	Metanefrinas (total), s/u	30	8,26 €	247,80 €
22451	Metotrexato, s/l	1	12,27 €	12,27 €
B31730	Pesquisa de DNA por PCR, cada PCR	11	55,00 €	605,00 €
22541	Oxalatos, u	9	18,35 €	165,14 €
22675	Pesquisa de Bandas Oligoclonais no Líquor por focagem isoelétrica	3	20,84 €	62,52 €
22673	Proteína de transporte das hormonas sexuais (SHBG), s	1	4,24 €	4,24 €
22797	Somatostatina, s	2	15,32 €	30,64 €
22815	Tacrolimus (FK 506)	11	20,00 €	220,00 €
22991	Vitamina A (retinol), s	1	21,95 €	21,95 €
22599	Vitamina B6 (piridoxina), s	2	22,30 €	44,60 €
22994	Vitamina K, s	2	21,95 €	43,90 €
21207	Aminoácidos, fracionamento e quantificação cromatográfica, s/u/l	2	22,42 €	44,84 €
24101	FIX: C, s	4	5,63 €	22,52 €
24107	FXI: C, s	1	13,00 €	13,00 €
24110	FXII: C, s	1	12,32 €	12,32 €
24230	Resistência à proteína C ativada (RPCA), pesquisa, s	1	10,00 €	10,00 €
25041	Anticorpos anti-ilhéus pancreáticos (ICA)	7	7,88 €	55,18 €
25051	Anticorpos anti-músculo estriado	1	9,79 €	9,79 €
25062	Anticorpos anti-receptor da acetilcolina	13	24,19 €	314,47 €
25086	Antitripsina alfa-1, fenótipos, s	11	10,56 €	116,17 €
25207	Anticorpos IgE específicos para antígenos isolados (inalantes, alimentares ou outros), cada antígeno	5	9,56 €	47,79 €
25259	Imunoglobulina G, sub-classes (Ig G1,2,3,4), cada	0	12,21 €	0,00 €
25702	Anticorpos anti-linfócito ou anti-neutrófilo ou anti-plaqueta, pesquisa em soro, cada isotipo, citometria de fluxo	39	30,00 €	1 170,00 €
25312	HLA B27, avaliação da expressão, citometria de fluxo	0	20,00 €	0,00 €
25333	Populações linfocitárias T (CD4 e CD8), B e NK, quantificação, citometria de fluxo	3	58,00 €	174,00 €
25336	Marcadores adicionais, cada marcador, citometria de fluxo	9	13,77 €	123,93 €
26045	Anticorpos para agente infeccioso IgG - inclui titulação	32	10,40 €	332,67 €
26047	Anticorpos para agente infeccioso IgM - inclui titulação	33	8,92 €	294,39 €
26271	VDRL - Reação de VDRL, s/l (neste caso só enviamos quando pedido em LCR)	9	1,20 €	10,78 €
26407	Anticorpos para Borrelia burgdorferi IgG confirmatório	9	51,92 €	467,28 €

26409	Anticorpos para <i>Borrelia burgdorferi</i> IgM confirmatório	11	51,98 €	571,77 €
26076	Anticorpos para CMV - teste de avidéz	2	6,33 €	12,66 €
26419	Anticorpos para <i>Coxiella burnetii</i> fase 1– IgG	4	25,00 €	100,00 €
26421	Anticorpos para <i>Coxiella burnetii</i> fase 1– IgM	4	25,00 €	100,00 €
26423	Anticorpos para <i>Coxiella burnetii</i> fase 2– IgG	4	15,00 €	60,00 €
26425	Anticorpos para <i>Coxiella burnetii</i> fase 2– IgM	1	15,00 €	15,00 €
26441	Anticorpos para Herpes simplex I- IgG	12	6,75 €	81,00 €
26443	Anticorpos para Herpes simplex I - IgM	13	4,78 €	62,13 €
26445	Anticorpos para Herpes simplex II - IgG	12	6,75 €	81,00 €
26447	Anticorpos para Herpes simplex II - IgM	13	4,78 €	62,13 €
26457	Anticorpos para <i>Legionella pneumophila</i> totais	2	15,00 €	30,00 €
26458	Anticorpos para <i>Leptospira</i> totais	33	15,00 €	495,00 €
26479	Anticorpos para <i>Rickettsia conorii</i> – IgG	5	8,57 €	42,86 €
26481	Anticorpos para <i>Rickettsia conorii</i> – IgM	5	8,57 €	42,86 €
26486	Anticorpos para Rubéola – teste de avidéz	3	9,61 €	28,82 €
26487	Anticorpos para <i>Toxoplasma gondii</i> – teste de avidéz	3	15,91 €	47,74 €
26497	Anticorpos para vírus da varicela – zoster - IgG	10	8,56 €	85,55 €
26072	Antigénio de agente infeccioso (método imunoenzimático / imunocromatográfico), cada agente	1	11,39 €	11,39 €
26250	Deteção e identificação molecular de agente infeccioso, cada agente	16	60,00 €	960,00 €
26334	CMV (vírus citomegalico) - DNA qualitativo	2	12,92 €	25,84 €
26338	RNA viral - pesquisa não especificada	2	65,00 €	130,00 €
26325	VHB (vírus da hepatite B) - carga viral	34	25,00 €	850,00 €
26332	VHB (vírus hepatite B) - DNA qualitativo	1	30,00 €	30,00 €
26333	VHB (vírus hepatite B) - genotipagem	8	55,00 €	440,00 €
26324	VHC (vírus da hepatite C) - carga viral	0	30,00 €	0,00 €
26321	VHC (vírus hepatite C) - genotipagem	0	65,00 €	0,00 €
26327	VIH 1 (vírus da imunodeficiência humana 1) - DNA proviral	0	65,00 €	0,00 €
26329	VIH 2 (vírus da imunodeficiência humana 2) - DNA proviral	0	65,00 €	0,00 €
34493	Hemocromatose - pesquisa das mutações H63D e C282Y no gene HFE - caso index ou familiar	15	45,00 €	675,00 €
34361	Trombose, fator genético predisponente - pesquisa de Fator V Leiden	0	30,00 €	0,00 €
34370	Trombose, fator genético predisponente - Protrombina, pesquisa de variante PT20210A	0	25,00 €	0,00 €
34497	Trombose, fatores genéticos predisponentes (FV Leiden; Variantes: MTHFR 677T e 1298C, PAI1 4G e PT20210A)	2	35,00 €	70,00 €
20020	Ácidos orgânicos (análise por cromatografia gasosa acoplada a espectrometria de massa), u/s/l	2	35,11 €	70,21 €
21053	Vitamina C (ácido ascórbico), s/u/l	1	22,30 €	22,30 €
21095	Ácido homovanílico (HVA), u	2	8,32 €	16,64 €
21181	Vitamina E (tocoferol), s	6	22,30 €	133,81 €
21233	Androstenadiol, s	1	5,96 €	5,96 €
21326	Bicarbonato, s/l/u	0	6,43 €	0,00 €
22197	Hidroxi prolina livre, s	1	22,42 €	22,42 €
22200	Hidroxi prolina total, u	3	11,04 €	33,12 €
22608	Porfirinas, doseamento, u	2	8,89 €	17,78 €
22783	Serotonina, u	2	10,74 €	21,48 €
22864	Vitamina B1 (tiamina), s	10	22,30 €	223,02 €
25069	Anticorpos anti-supra renal	1	10,09 €	10,09 €
25252	Imunoglobulina A, sub-classes, (IgA1,2), cada	2	14,34 €	28,67 €
25385	Triptase	0	29,50 €	0,00 €
25704	Doenças linfoproliferativas B, quantificação e caracterização do perfil fenotípico dos linfócitos B, estudo	74	85,00 €	6 290,00 €
26035	Anticorpos para vírus Hepatite D— anti HDV IgG ou Total	4	7,32 €	29,26 €
26036	Antigénio de vírus Hepatite D— Ag HDV	3	11,34 €	34,02 €
26037	Anticorpos para vírus Hepatite E — anti HEV	4	15,00 €	60,00 €

26074	Anticorpos para CMV IgG	11	5,00 €	55,00 €
26075	Anticorpos para CMV IgM	13	5,00 €	65,00 €
26222	Antigénio de Pneumocystis jiroveci em amostras respiratórias colhidas por broncoscopia (método imunofluorescência)	6	15,00 €	90,00 €
26320	VHC (vírus hepatite C) – RNA qualitativo	3	40,00 €	120,00 €
26322	VIH 1 (vírus da imunodeficiência humana 1)—carga viral	15	37,80 €	567,00 €
26323	VIH 2 (vírus da imunodeficiência humana 2)—carga viral	6	33,00 €	198,00 €
26483	Anticorpos para Rubéola – IgG	5	5,00 €	25,00 €
26485	Anticorpos para Rubéola – IgM	5	5,00 €	25,00 €
26489	Anticorpos para Toxoplasma gondii – IgG	8	5,00 €	40,00 €
26491	Anticorpos para Toxoplasma gondii – IgM	8	5,00 €	40,00 €
X34838	Síndrome de Gilbert – estudo do gene UGT1A1 – sequenciação	5	200,00 €	1 000,00 €
X36250	Neoplasma mieloproliferativo, pesquisa de mutação JAK2V617F	1	30,00 €	30,00 €
X36284	Síndrome de Gilbert – pesquisa de variantes de susceptibilidade no gene UGT1A1	4	60,00 €	240,00 €
Y28230	Identificação de um alelo HLA por PCR	21	20,00 €	420,00 €
F50125	Teste respiratório para estudo de Helicobacter pylori	0	49,05 €	0,00 €
25276	Complemento C1, Inibidor funcional	3	34,99 €	104,96 €
25455	Ac. Anti-Gangliosidos - GM 1,IgG	1	19,65 €	19,65 €
25779	Ac. Anti-Neurónio	16	17,70 €	283,20 €
23190	Ac. Anti-Desoxirribonuclease B-ADNase B	3	6,49 €	19,47 €
25706	Doenças linfoproliferativas T ou NK, quantificação e caracterização do perfil fenotípico dos linfócitos T ou NK, estudo inicial, citometria de fluxo	45	110,00 €	4 950,00 €
24095	Factor VII, Antigénico	1	31,62 €	31,62 €
23180	Ac. Anti-Echinococcus IgG	23	15,00 €	345,00 €
21776	ANGIOTENSINA, ENZIMA DE CONVERSAO (ECA), S CH	3	6,14 €	18,41 €
21240	CH DROGAS DE ABUSO, DOSEAMENTO, CADA, S/U	39	5,60 €	218,40 €
22582	PEPTIDEO INTESTINAL VASOACTIVO	1	88,50 €	88,50 €
22946	CH TROPONINA T, S	1	5,55 €	5,55 €
22992	CH VITAMINA D - 25 HIDROXI, S	1	15,00 €	15,00 €
23110	CH CROMATOGRAFIA GASOSA	1	20,43 €	20,43 €
23125	ESPECTROFOTOMETRIA DE ABSORCAO ATOMICA	1	8,08 €	8,08 €
23140	HPLC	4	13,39 €	53,57 €
23150	RIA	9	16,47 €	148,23 €
24175	CH HEMOSSIDERINURIA (PERLS), U	1	4,72 €	4,72 €
24193	HEMOGLOBINA PLASMATICA, S	1	4,50 €	4,50 €
24196	HEMOGLOBINA S, PROVA DE SOLUBILIDADE	1	5,31 €	5,31 €
24228	CH LIQUIDO DE LAVAGEM BRONCOALVEOLAR, EXAME CITOLOGICO	1	10,00 €	10,00 €
24320	ADAMTS 13:ACTIVIDADE	1	54,81 €	54,81 €
24365	CH RECEPTORES SOLUVEIS DA TRANSFERRINA, S	1	3,33 €	3,33 €
25063	ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DE INSULINA, S	4	32,80 €	131,20 €
25247	IMUNOFIXACAO, CADA ANTI-SORO, S/U/L	1	15,00 €	15,00 €
25250	IMUNOFIXACAO APOS CONCENTRACAO, CADA ANTI-SORO, S/U/L	1	15,00 €	15,00 €
25343	POPULACOES LINFOCITARIAS T (CD4 E CD8) EM PRODUTOS DE LAVADO	1	36,23 €	36,23 €
25357	CH ANTICORPOS ANTI-DESCARBOXILASE DO ACIDO GLUTANICO	1	20,00 €	20,00 €
25530	ANTICORPOS ANTI-PANCREAS EXOCRINO	5	9,97 €	49,86 €
25705	DOENCAS LINFOPROLIFERATIVAS B, QUANTIFICACAO E CARACTERIZACA	14	130,00 €	1 820,00 €
25707	DOENCAS LINFOPROLIFERATIVAS T OU NK, QUANTIFICACAO E CARACTE	11	130,00 €	1 430,00 €
26034	HEPATITE DELTA - ANTI HDV IGM	4	9,85 €	39,41 €
26214	ANTIGINIO CRYPTOCOCCUS (INCLUI TITULAGCO)	4	6,50 €	26,00 €
26326	CARGA VIRAL CMV	4	42,00 €	168,00 €
50125	TESTE RESPIRATORIO (BREATH TESTE) PARA ESTUDO DE HELICOBACTER PYLORI CH	3	49,05 €	147,15 €
34202	CH EXTRACAO DE DNA	10	12,06 €	120,60 €
34220	PCR I	10	1,98 €	19,80 €
34255	SEQUENCIACAO DE DNA	396	3,50 €	1 386,00 €
34900	OUTRAS ANALISES DE BIOLOGIA MOLECULAR	1	50,31 €	50,31 €
28200	PESQUISA DE ALO-ANTICORPOS ANTI-HLA CLASSE I E II	2	48,87 €	97,74 €
				33 850,86 €